
NORMA DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Aprovada na 37ª. Reunião Ordinária do Conselho do Curso de Bacharelado em Educação Física
no dia 12 de agosto de 2024.

Considerando o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar de setembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho da Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física (CCEF) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) para a criação da Comissão Orientadora de Estágio (COE) em sua 34ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06 de fevereiro de 2024;

Considerando que a CCEF pretende promover a melhoria dos procedimentos para a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados (ECS) e dos estágios não-obrigatórios do Curso de Bacharelado em Educação Física (CBEF) em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

Art. 1. Fica criada a COE, com a atribuição de programar, realizar tutorias, assessorar e avaliar os estágios obrigatórios e não obrigatórios do CBEF da UFSCar.

Art. 2. A COE do CBEF da UFSCar será composta pelos seguintes membros:

I. Os(as) docente(s) indicado(as) pelo Departamento de Educação Física e Motricidade Humana (DEFMH), diretamente responsável(is) pelas quatro disciplinas de ECS;

II. O(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) da CCEF;

III. Um(a) representante dos(as) servidores(as) Técnicos Administrativos (TA) da CCEF;

IV. Um(a) discente titular e um(a) suplente que estejam cursando, no mínimo, o 5o. período do curso e que estejam matriculados, ou já tenham cursado, alguma disciplina de estágio obrigatório.

§1o. O(A) Presidente e o(a) vice-presidente da COE serão eleitos pelos membros da comissão, para um mandato com o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, por meio da reeleição.

§2o. Os demais membros docentes também terão sua representação com um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, cabendo ao DEFMH fazer a indicação de seus representantes.

§3o. O(a) servidor(a) Técnico-Administrativo(a) que estiver à frente da secretaria da CCEF, será responsável para secretariar as reuniões, redigir as atas, organizar os pontos de pauta e dar seguimento aos respectivos encaminhamentos.



Art. 3. São atribuições da COE, quando demandada pelo(a) docente responsável pelas disciplinas de ECS:

- I. Auxiliar na definição de procedimentos para tutoria dos(as) discentes visando orientar na definição das áreas de estágio conforme estabelecidas no PPC;
- II. Auxiliar na elaboração de normas complementares para os estágios no âmbito do respectivo curso e que sejam submetidas à apreciação do Conselho da CCEF e, caso aprovadas, sejam publicadas as respectivas portarias;
- III. Auxiliar na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório;
- IV. Auxiliar na definição das atribuições dos agentes envolvidos no estágio (professor(a) orientador(a); supervisor(a) e aluno(a)) visando o bom desenvolvimento do estágio;
- V. Auxiliar nos processos de acompanhamento e desenvolvimento dos estágios;
- VI. Auxiliar na definição da periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4. Compete ao(à) Presidente da COE:

- I. Representar a COE nos diversos órgãos da UFSCar, quando necessário;
- II. Convocar e presidir reuniões da COE ordinárias e extraordinárias;
- III. Realizar encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios, sempre em comum acordo com o docente responsável pelas disciplinas de ECS;
- IV. Receber encaminhamentos dos(as) docentes orientadores(as), da CCEF e do DEFMH, encaminhando-os para apreciação da COE;
- V. Acompanhar os processos de estágios dos(as) alunos(as) registrados(as), devidamente assinados pelo docente responsável pelas disciplinas de ECS, nas respectivas plataformas/sistemas digitais disponíveis;
- VI. Resolver casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião da COE.

Art. 5. Compete ao(à) Vice-Presidente da COE:

- I. Substituir o(a) Presidente da comissão em caso de ausência justificada e em períodos de férias;
- II. Auxiliar na coordenação geral da COE.

Art. 6. A orientação dos estágios obrigatórios é exercida, obrigatoriamente, por docente do DEFMH, efetivo(a) ou substituto(a), com formação superior em área afim com a disciplina do



estágio, sendo o(a) docente o(a) responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas dos(as) estagiários(as).

Art. 7. A orientação de estágio obrigatório deve ser entendida como o efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades dos(as) estagiários(as).

Art. 8. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) do estágio:

- I. Informar por escrito à COE quaisquer intercorrências relativas ao estágio;
- II. Deferir ou indeferir o Plano de Trabalho do Estágio (PTE) apresentado pelo discente, antes que ele seja enviado às respectivas plataformas/sistemas digitais disponíveis;
- III. Planejar (conteúdo, objetivos, metodologia e avaliação), acompanhar e orientar as atividades de estágio das turmas sob sua responsabilidade;
- IV. Assinar eletronicamente nas respectivas plataformas/sistemas digitais disponíveis e responsabilizar-se pelos documentos que normatizam o estágio;
- V. Agendar reuniões periódicas com os(as) alunos(as) que participam do estágio sob sua supervisão;
- VI. Garantir conduta adequada dos(as) alunos(as) no campo de estágio, tomando as providências cabíveis no caso da não observância das normas estabelecidas pelo profissional responsável pelo local de estágio;
- VII. Verificar o correto preenchimento e assinatura dos documentos de estágio pelo(a) discente e supervisor(a);
- VIII. Atribuir frequência e resultado final ao término do período letivo.

Art. 9. O(A) supervisor(a) de estágio na instituição concedente de estágio, deverá ter formação superior no mesmo curso do(a) estagiário(a), sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem. No caso da educação física, o(a) supervisor(a) deve ser profissional formado(a) em educação física e possuir registro no seu respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§1o. No caso do estágio não obrigatório, e a critério da COE, o supervisor poderá ser profissional de outra área que não Educação Física desde que o Plano de Trabalho esteja em conformidade com o PPC e em consonância com a legislação vigente.

Art. 10. São atribuições do(a) SUPERVISOR(A) de estágio obrigatório:

- I. Atender rigorosamente, o que está estabelecido na Lei de Estágio;



II. Acompanhar, presencialmente, os(as) estagiários(as) em suas atividades na instituição concedente, observando-os(as) e auxiliando-os(as) quanto ao planejamento e execução das mesmas quando necessários;

III. Supervisionar a frequência, a pontualidade e o cumprimento das atividades do(a) estagiário(a) na instituição;

IV. Comunicar ao(à) professor(a) orientador(a) e/ou à COE eventuais problemas que ocorram em relação aos aspectos contidos em I e II;

V. Proceder à avaliação final do(a) estagiário(a) conforme documento pertinente.

Art. 11. São atribuições do(a) discente:

I. Regularizar sua situação de estágio junto às respectivas plataformas/sistemas digitais disponíveis;

II. Confeccionar, com o auxílio do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a) de estágio, o PTE;

III. Preencher adequadamente o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) definido em conformidade com as orientações da Procuradoria Federal na UFSCar e demais documentos exigidos, divulgados nos canais oficiais da CCEF;

IV. Apresentar conduta compatível com a atividade e ambiente no qual realizará o estágio;

V. Cumprir o planejamento estabelecido em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a) do estágio, o qual inclui: as reuniões periódicas agendadas pelo(a) professor(a), a avaliação das atividades teóricas e práticas previstas e executadas durante o estágio;

VI. Cumprir todas as tarefas e avaliações exigidas pelo(a) professor(a) orientador(a) que digam respeito ao estágio;

VII. Relatar, por escrito, ao(à) professor(a) orientador(a) e, quando necessário à COE, eventuais problemas que ocorram no local de estágio;

VIII. Formalizar o respectivo termo aditivo e/ou de rescisão quando pertinente;

IX. Observar o rigoroso cumprimento, dentre outras responsabilidades, da distribuição das 6 (seis) horas-diárias ou das 30 (trinta) horas-semanais dentre todos os estágios que estejam sendo realizados no mesmo período, sejam os ECS e/ou os estágios não-obrigatórios;

X. Cumprir com os prazos estabelecidos pelo(a) professor(a) responsável pelo ECS e/ou estágio não obrigatório, para registro/inserção/apresentação da documentação pertinente para início do estágio.



Art. 12. O(a) aluno(a) deve registrar/submeter toda a documentação pertinente ao(s) respectivo(s) ECS nas plataformas/sistemas digitais disponíveis, preenchendo os dados solicitados no TCE e PTE. Em seguida, os documentos gerados pelo sistema devem ser reunidos e um processo será aberto na(s) respectivas plataformas/sistemas digitais disponíveis para a assinatura de todos os envolvidos. Os agentes envolvidos no estágio que não forem servidores(as) da UFSCar deverão realizar cadastro como usuário externo para a assinatura dos documentos na(s) respectivas plataformas/sistemas digitais disponíveis.

§1o. O discente só poderá dar início às atividades de ECS após a regularização de toda a documentação no sistema, dentro do respectivo período letivo e seguinte, em atenção aos prazos estabelecidos em conformidade ao estabelecido no Art.11, inciso X. O não cumprimento desses prazos acarretará a atribuição do conceito I (incompleto). Nesse caso, deverá ser observado, inclusive, o estabelecido no inciso IX do Art.11, quando há a concomitância de outras disciplinas de ECS e/ou estágio não obrigatório no subsequente período letivo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela COE e encaminhados para a CCEF, para posterior aprovação no Conselho da CCEF.

Art. 14. Condições especiais, por exemplo a realização do estágio remoto, poderão ser aplicadas em situações que justifiquem a realização do estágio e sempre em conformidade com as resoluções do Conselho de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar.

Art. 15. A presente NORMA entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho da CCEF.

São Carlos, 12 de agosto de 2024.